



PROCESSO N°. : 103578/2019

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE
MORAES DE LIMA**

PARECER N° 252/2024/SCCS

Trata-se o presente processo de Representação de Natureza Interna instaurada em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, acerca de irregularidades na utilização de acesso de notas fiscais eletrônicas para liquidação e pagamento de diversas operações, que por meio do Acórdão n. 134/2019-PC, publicado em 21/11/2019, foi julgada parcialmente procedente e aplicadas Multas, as quais já foram objeto de análise por esta Secretaria, que no último Parecer desta Secretaria (n. doc. 11413/2020), sugeriu o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, demonstrando a situação das sanções conforme segue:

RESPONSÁVEL	MULTA	SITUAÇÃO
REYNALDO FONSECA DINIZ	10	PENDENTE
NELMA SOARES DE ARAUJO	02	QUITADA

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange a sanções pecuniárias, a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 333, do Regimento Interno/TCE-MT instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTAS de valores até 15 UPFs/MT, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o **Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ**, possui outro processo com multa pendente, que pode ser agrupada para fins de execução fiscal da PGE/MT, conforme relacionado abaixo:





QUADRO I					
	PROCESSO	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO	RESTITUIÇÃO R\$	SITUAÇÃO
1	103578/2019	10	PENDENTE	-	-
2	218529/2016	10	PENDENTE	-	-
	TOTAL	20			

Portanto, nos termos do art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do RI/TCE-MT, conclui-se pela procedência do agrupamento das referidas MULTAS ao processo n. 103578/2019 (mais recente) aplicadas ao Sr. Reynaldo Fonseca Diniz.

Convém informar que, para o agrupamento das multas conforme o art. 333, § 2º, onde implica na juntada de todos os processos envolvidos ao mais recente, neste caso, **não será sugerido**, uma vez que existe outro processo em situação diversa.

Diante de todo o exposto, sugere-se respeitosamente, o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa para emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao **Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ**, que totalizam o valor de **20 UPFs/MT**, através dos processos elencados no QUADRO I, para fins de execução fiscal da PGE-MT, de acordo com o Art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024.

(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Secretário de Certificação E Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

